

MODELO PARA ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA Nº 003 /2024

NOME DA INSTITUIÇÃO: JL Energia – CNPJ:25.142.283/0001-37

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

ATO REGULATÓRIO: PROCESSO 48500.003729/2023-28

EMENTA (Caso exista):

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
<p>Art 73...§ 1º Caso a conexão nova ou o aumento de potência injetada de microgeração ou minigeração distribuída implique inversão do fluxo de potência no posto de transformação da distribuidora ou no disjuntor do alimentador, a distribuidora deve realizar estudos para identificar as opções viáveis que eliminem tal inversão, a exemplo de:</p> <ul style="list-style-type: none">I - reconfiguração dos circuitos e remanejamento da carga;II - definição de outro circuito elétrico para conexão da geração distribuída;III - conexão em nível de tensão superior ao disposto no inciso I do caput do art. 23;IV - redução da potência injetável de forma permanente;V - redução da potência injetável em dias e horários pré-estabelecidos ou de forma dinâmica;	<p>...§ 6º Caso a conexão nova ou o aumento de potência injetada de microgeração ou minigeração distribuída se enquadrar nos critérios de gratuidade dispostos no § 3º do Art. 104, no § 2º do Art. 105 no Paragrafo único do art. 106, a distribuidora não deverá realizar análise de inversão do fluxo de potência.</p> <p>...§ 7º Caso a conexão nova ou o aumento de potência injetada de microgeração ou minigeração distribuída não se enquadrar nos critérios de gratuidade dispostos no § 3º do Art. 104, no § 2º do Art. 105 no Paragrafo único do art. 106, a distribuidora identificando que a conexão causará inversão do fluxo de potência, deverá disponibilizar os estudos que indicaram tal resultado, junto com o parecer de acesso, com a verificação mínima de 10 dias corridos, com análise dia a dia, hora a hora, e em caso se sazonalidade, mês a mês.</p> <p>...§ 8º Se a distribuidora não apresentar os estudos da análise de inversão do fluxo de potência, de forma que possa ser reproduzido pelo consumidor ou demais usuários, o pedido de conexão deve ser considerado como aprovado, de modo a manter o direito do consumidor de gerar a sua própria energia e observar o princípio da transparência.</p>	<p>Nossa contribuição é para que se encontre um texto claro e objetivo, para que os consumidores possam continuar tendo o direito de instalar um sistema de geração própria de energia, uma vez que temos enfrentado muitas dificuldades para conectar novos sistemas de MMGD, em especial na área de concessão da ELETROCAR. Desde Setembro/2023 não conseguimos aprovar mais nenhum projeto. Nem mesmo projetos de pequeno porte (Ex: 2kW, 3kW, 4kW) e junto a carga, sob alegação de inversão do fluxo de potência. Os laudos com as justificativas da concessionária são todos idênticos, sem apresentar os dados que levaram a chegar em tal resultado, demonstrando claramente que não é feita uma análise de caso a caso, mas sim estão fazendo uma reprova em massa e na base do “canetaço”. Tentamos todos os meios possíveis ao nosso alcance, para pelo menos termos mais transparência nas análises. Fizemos reclamações na ouvidoria da concessionária e na ANEEL, bem como uma reunião diretamente com a equipe técnica da concessionária, porém todos os esforços em vão. Entendemos, que o consumidor está sendo privado do direito de poder instalar o seu próprio sistema e gerar sua própria energia de forma limpa. E sem nem poder reproduzir o resultado da análise que a concessionária envia, levando a ter uma sensação de impotência com a situação.</p>
		2